

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E PESSOAS DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

O funcionamento do Comitê de Remuneração e Pessoas (“Comitê”) da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (“Companhia”), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Comitê junto aos órgãos de administração será regulada por este Regimento Interno (“Regimento”). O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”).

1. Composição

1.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros que componham ou não o Conselho de Administração, sendo 1 (um) indicado pelo acionista controlador, 1 (um) indicado pelos acionistas minoritários e o terceiro membro deverá ser, necessariamente, 1 (um) conselheiro independente. No entanto, nada impede que os membros indicados pelos acionistas controlador e minoritários também sejam independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1.2. Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras do estatuto social da Companhia e deste Regimento.

1.3. Os membros do Comitê deverão ser eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral da Companhia que eleger os membros do Conselho de Administração.

1.4. É necessário que ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Remuneração e Pessoas tenha experiência comprovada em administração de recursos humanos e no desempenho de funções relativas ao estabelecimento de políticas de remuneração, metas corporativas e atração e retenção de pessoal. Não havendo conselheiro com tal perfil, o Conselho de Administração poderá eleger profissionais, externos, independentes ou não, com referido perfil para integrar o Comitê de Remuneração e Pessoas, respeitado, contudo, a composição máxima de 3 (três) membros.

1.5. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

1.6. Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses

previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

1.7. Os membros do Comitê farão jus à remuneração na forma e no montante a ser definido e deliberado pelo Conselho de Administração em reunião.

1.8. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Presidente, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

1.9. O presidente do Comitê poderá, a seu critério, nomear secretário para suporte e organização das atribuições e atividades do Comitê, bem como para auxiliá-lo nas respectivas reuniões e demais assuntos, dentre os membros do Comitê e/ou Diretoria e/ou departamento jurídico da Companhia.

2. Competências

2.1. A atuação do Comitê é meramente opinativa, cabendo-lhe emitir sugestões e opiniões a serem submetidas ao Conselho de Administração.

2.2. Compete ao Comitê:

(i) revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos Administradores da Companhia, aos membros dos Comitês Consultivos e demais órgãos de assessoramento do Conselho;

(ii) recomendar anualmente ao Conselho de Administração a remuneração global dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral;

(iii) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a segregação do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, entre Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da empresa;

(viii) revisar e opinar ao Conselho de Administração as metas e objetivos do Diretor Presidente da Companhia;

(ix) identificar pessoas aptas a se tornarem membros da Diretoria Executiva, e recomendar tais candidatos ao Conselho de Administração, obedecidas as normas legais, regulamentares e deste Estatuto Social com relação aos requisitos e impedimentos e para eleição de administradores;

(xi) desenvolver o plano de sucessão do Diretor Presidente para garantir que esta posição seja sempre ocupada por pessoas preparada, familiarizada com as atividades da Companhia e de suas controladas, e apta a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo e a garantir a continuidade da Companhia

3. Reuniões do Comitê

3.1 As reuniões do Comitê ocorrerão ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes a cada ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou ainda, por O Comitê reunir-se-á quando necessário, em consonância com as regras da Política, e por convocação de quaisquer 2 (dois) membros do Comitê.

3.2 As convocações das reuniões do Comitê serão efetuadas, por escrito, via e-mail, fax ou carta, com no mínimo 8 (oito) dias úteis de antecedência, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia. Propostas e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. É dispensada de convocação da reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

3.3 As reuniões do Comitê serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros.

3.4 As deliberações poderão ocorrer em reuniões presenciais, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata em até 45 dias.

3.5 Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

3.6 O Comitê poderá convocar terceiros para suas reuniões, com a finalidade de assessorar as discussões e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza.

3.7 As opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes e em caso de empate nas deliberações do Comitê, a matéria em deliberação será submetida ao Conselho de Administração com essa observação.

3.8 As deliberações do Comitê serão registradas em ata, cujas cópias serão enviadas ao Conselho de Administração da Companhia.

3.9 Os votos dissidentes e abstenções serão registrados em ata, cabendo aos membros do Comitê que desejarem expor as razões de seu voto dissidente fazê-lo por instrumento em separado, que será recebido pelo Presidente do Comitê e/ou pelo secretário da mesa, autenticado e ficará arquivado na sede da Companhia.

3.10 O registro dos assuntos discutidos no Comitê deve conter os encaminhamentos e resultados da reunião de forma sucinta.

3.11 Os dados e informações produzidos ou utilizados pelo Comitê são considerados sigilosos e classificados como reservados, em razão do seu teor ou dos seus elementos intrínsecos, devendo os membros do Comitê zelar pela confidencialidade de tais informações.

4. Deveres

4.1. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

4.2. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres atribuídos aos membros do Conselho de Administração.

5. Casos Omissos, Alterações e Vigência

5.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

5.2. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

5.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.